



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- (F-C Comissão de Justiça e Redação
F-C Comissão de Ordem Social
F-C Comissão de Administração Pública
F-C Comissão de Administração Financeira
F-C Assessoria Jurídica
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7407 / 2018

Às Comissões, em 22/05/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA PROJETADA DR. ÂNGELO GUERSONI (*1915 +2010).

Anotações:

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>14 x 0</i> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <i>31 / 07 / 2018</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[Assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7407 / 2018

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA
PROJETADA DR. ÂNGELO GUERSONI (*1915
+2010).**

Autor: Ver. Dito Barbosa

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se Avenida Dr. Ângelo Guersoni a via de acesso do bairro Faisqueira até o trevo sob o viaduto da BR-459, com início na Avenida Perimetral, no local conhecido como Maria Fumaça.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 31 de julho de 2018.

Leandro Moraes
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7407 / 2018

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA
PROJETADA DR. ÂNGELO GUERSONI
(*1915 +2010).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa denominar-se Avenida Dr. Ângelo Guersoni a via de acesso do bairro Faisqueira até o trevo sob o viaduto da BR-459, com início na Avenida Perimetral, no local conhecido como Maria Fumaça.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2018.


Dito Barbosa
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

UM POUSOALEGRENSE CHAMADO ANGELO GUERSONI

Neto de imigrantes italianos, filho de Humberto Guersoni e Afonsina Ferreira Guersoni, nasceu em Pouso Alegre, MG, em 04 de junho de 1915.

De família humilde, ainda criança iniciou sua vida laboral, auxiliando seu pai na olaria situada no atual bairro Jardim Iara, onde também residia, bem como sua mãe, vendendo pelas ruas da cidade, com sacola nos braços, salgados por ela produzidos.

Destacou-se no mundo escolar, tendo concluído o primeiro grau, com louvor, no Grupo Escolar Monsenhor José Paulino.

Decidido a superar os obstáculos que a vida lhe impôs e ter uma profissão de nível superior, concluído o segundo grau, foi morar com sua tia na cidade do Rio de Janeiro e cursar a Faculdade de Direito na cidade de Niterói. Na ocasião, para poder se manter naquela cidade, arcar com custos universitários e ajudar a tia que também lutava com dificuldades, passou a dar aulas particulares de inglês e matemática.

Perdeu o pai ainda muito jovem, quando cursava a faculdade de direito.

Sendo primogênito se transformou no braço direito de sua mãe, visando o sustento da família e o encaminhamento dos irmãos menores.

Formado, retornou a Pouso Alegre, onde iniciou sua carreira profissional como advogado, ganhando logo-logo notoriedade e respeito. Foi presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seção de Pouso Alegre.

Recebeu inúmeras homenagens como advogado, sendo que uma, em particular, muito lhe agradava. Trata-se da medalha "Desembargador Helio Costa", instituída pela Corte Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para homenagear as pessoas que, ao lado de sua atividade profissional, colaboraram relevantemente com as funções judiciárias na busca da paz social.

Embora grande jurista, sua maior paixão se concentrou no ramo educacional, tendo lecionado matemática no Colégio São José por mais de 30 (trinta) anos.

Foi um dos fundadores da Faculdade de Direito do Sul de Minas, professor de Direito Comercial, vice-diretor e, posteriormente, diretor por 06 (seis) anos.

Preocupado e temeroso de que se repetisse com a Faculdade de Direito o que já havia, em tempo pretérito, ocorrido com as Faculdades de Odontologia e Veterinária, ambas na cidade de Pouso Alegre, ainda em sua gestão como Diretor da Faculdade, transformou-a de Sociedade Ltda. em Fundação Mantenedora da Faculdade, sem fins lucrativos, visando aplicar todos os rendimentos disponíveis em benefício do ensino. Para tanto, comprou, através da Fundação Mantenedora, as cotas de participação de todos aqueles que as possuíam, legitimando, assim, seus ideais. Denominou-a Fundação Sul Mineira de Ensino, vindo a presidi-la, mais tarde, por vários mandatos. Em entrevista ao Jornal do Estado concedida



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



em 30 de junho de 2006, Dr. Angelo Guersoni declarou: “Pouca gente idealiza e realiza um sonho. Acho que Deus me deu essa sorte de idealizar uma obra monumental para a minha terra e conseguir realizá-la. Isso é uma satisfação muito grande”. Segundo o entrevistador, com essas palavras Dr. Angelo Guersoni definiu a sua história de trabalho, dedicação à educação e amor a Pouso Alegre.

Serviu a Faculdade até os últimos dias de sua vida, tendo-a como seu quinto filho.

Ainda no ramo da educação, foi um dos fundadores da Escola de Comércio São José, juntamente com Dr. Geraldo Clemente de Andrade e Dr. Alberto Peres.

Desempenhou, também, por mais de 30 (trinta) anos as funções de Inspetor do Ensino do Ministério Federal da Educação. Em março de 1979 houve por bem o ministério descentralizar várias de suas atividades, criando-se núcleos distritais. Dr. Angelo foi designado para organizar e chefiar o núcleo distrital de Pouso Alegre, sendo a ele subordinadas 202 (duzentas e duas) cidades da região. Exerceu o cargo no período de março de 1979 a junho de 1982.

Assumi, ainda, no período de 1983 a 1984 a Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí. Foi também Membro do Conselho Diretor em 1983 e Consultor Jurídico de 1993 a 1995.

Em 2009, poucos meses antes de seu falecimento, foi homenageado pela Academia Pousoalegrense de Letras, recebendo o honroso Diploma de Mérito Cultural “Prisciliana Duarte de Almeida”, Troféu 2009.

Afora o exercício da advocacia e sua forte presença na área da educação, foi comerciante no início de sua vida adulta, possuindo bar e cinema e, posteriormente, foi sócio proprietário da Sociedade Mineira de Veículos Ltda. – SOMIVE - concessionária da marca Willys e, mais tarde, Ford.

Ainda na qualidade de empresário, foi sócio da Construtora São Paulo Minas S.A. - CONSPAM – empresa destinada a construção civil, dragagem fluvial e terraplenagem. A primeira obra da CONSPAM foi a construção do Colégio Santa Dorotéia, imóvel onde atualmente funciona a Universidade do Vale do Sapucaí - UNIVAS.

Na área do desenvolvimento urbano sustentável, idealizou e materializou os loteamentos Santo Ivo, Vila Beatriz, Vila Gecy, Vila Maria e Pão de Açúcar, além de se movimentar na área rural, como pequeno produtor.

Socialmente, contribuiu com a fundação dos dois Clubes de Campo (Pouso Alegre e Fernão Dias) e foi um dos dirigentes do extinto Botafogo Futebol Clube nas décadas de 1940 e 1950.

Foi casado com Maria Aparecida Ramos Guersoni e teve 04 (quatro) filhos (Adelmo, Adriana, Aloisio e Anabelle).

Pousoalegrense apaixonado por sua terra natal, faleceu em 12 de junho de 2010, com 95 (noventa e cinco) anos de idade) e, em sua lápide, erigiu-se os seguintes dizeres:

Angelo Guersoni, advogado, empresário, mas sobretudo um educador.



Bom filho, bom marido, bom pai, bom avô e bom amigo.

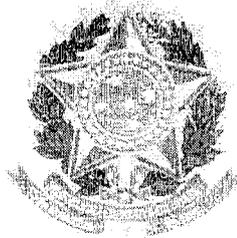
“Não temas mais o calor do sol!
Nem a fúria inclemente do inverno!
Tua tarefa no mundo está cumprida!
Volte para casa levando a tua paga!

(Cymbellini)”.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2018.



Dito Barbosa
VEREADOR



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANGELO GUERSONI

MATRÍCULA:

0557720155 2010 4 00063 046 0024958 26

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 95 anos de idade

NATURALIDADE

Pouso Alegre - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº M-1.548.865-SSP/MG

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

HUMBERTO GUERSONI e AFONSINA FERREIRA GUERSONI - Rua Adalberto Ferraz, 271, Centro, Pouso Alegre, MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

DIA MÊS ANO

doze de junho de dois mil e dez às 10:45 horas

12/06/2010

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital das Clínicas Samuel Libânio em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

septicemia, pneumonia, insuficiência cardíaca congestiva

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG

DECLARANTE

Sidimara Aparecida da Silva, RG nº 12151302-SSP/SP

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Edson Nogueira Alves Rodrigues Júnior, CRM 40113

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casado com Maria Aparecida Ramos Guersoni, deixando 04 filhos de nomes e idades: Adelmo, com 64 anos de idade; Adriana, com 61 anos de idade; Aloisio, com 60 anos de idade e Anabelle, com 58 anos de idade. Deixou bens e não deixou testamento conhecido. Certidão sem Averbação... R\$ 21,36 / Taxa Fiscal Judiciária... R\$ 4,31 / TOTAL... R\$ 25,67.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua São José, 135 - centro
Pouso Alegre - MG
Telefones: 34233252 - 91309711

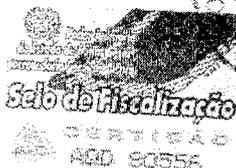
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre - MG, 03 de fevereiro de 2012



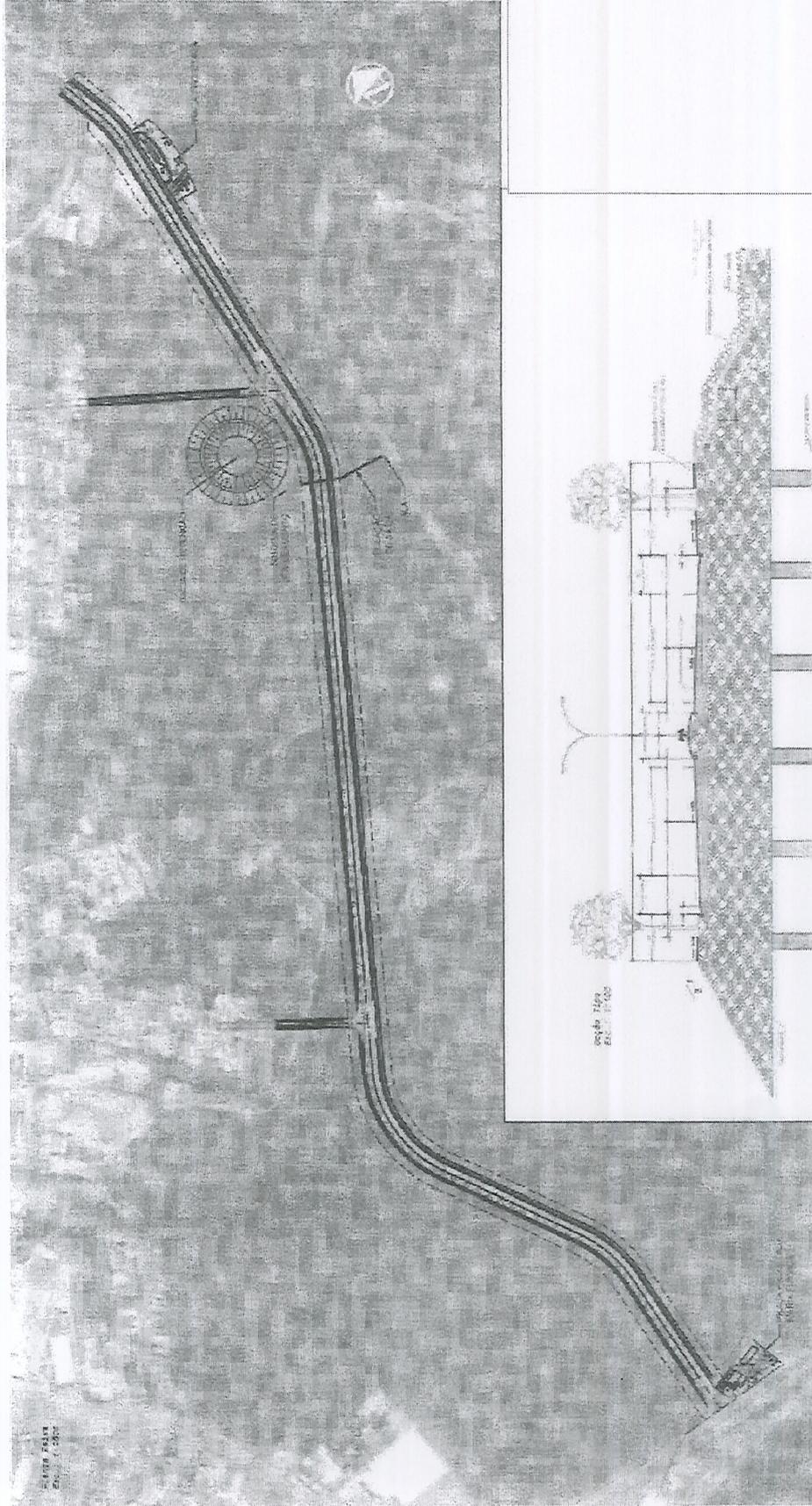
Handwritten signature of Flávio Gomes Rocha

Bel. Flávio Gomes Rocha
Oficial Substituto

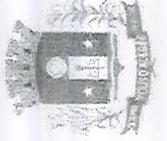
Flávio Gomes Rocha
Oficial Substituto



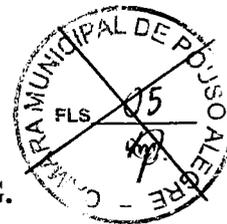
AVENIDA PROJETADA FAISQUEIRA



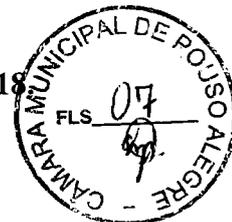
● ● ● ●
NEIRU
NÚCLEO ESTRATÉGICO
INTERDISCIPLINAR EM
RESILIÊNCIA URBANA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 27 de julho de 2018



PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7.407/2018**, de **autoria do vereador Benedito Silvestre Pereira** que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA PROJETADA DR. ÂNGELO GUERSONI (*1915 +2010)**”.

O Projeto de lei em análise visa denominar Avenida Dr. Ângelo Guersoni, a via de acesso do bairro Faisqueira até o trevo sob o viaduto da BR-459, com início na Avenida Perimetral, no local conhecido como Maria Fumaça.

Pois bem: Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

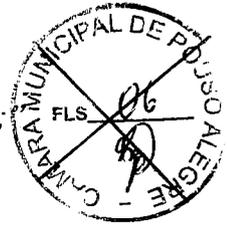
I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - *denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos*,
(grifo nosso).



“Art. 235 – *É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*”



Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: **“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”**

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

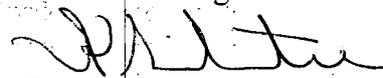
“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

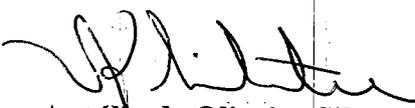


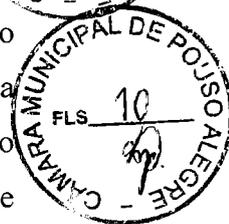
CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.407/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023


Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico

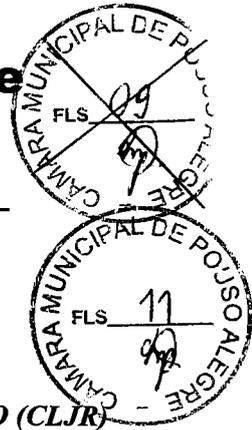




Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 31 de julho de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 7.407/2018 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA PROJETA DR. ÂNGELO GUERSONI (*1915 +2010)**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

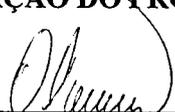
Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

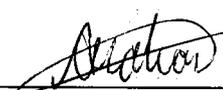
Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 7.407/2018**”, que tem como objetivo **DISPOR SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA PROJETA DR. ÂNGELO GUERSONI (*1915 +2010)**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis não que foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.407/2018.**


Oliveira
Relator


Adelson do Hospital
Presidente


Odair Quincote
Secretário

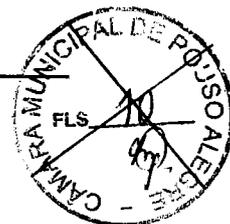


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 31 de julho de 2018.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7407/2018 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: AVENIDA PROJETADA DR. ÂNGELO GUERSONI (*1915 +2010)** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 7407/2018, tem de por objetivo dispor sobre a denominação de logradouro público Avenida Dr. Ângelo Guersoni a via de acesso do bairro Faisqueira até o trevo sob o viaduto da BR-459, com início na Avenida Perimetral, no local conhecido como Maria Fumaça.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7407/2018.**


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Adriano da Farmácia
Secretário